CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 108/2016

AUTOR DO PROJETO: Hilton Coelho

EMENTA: "Institui a Semana da Mobilização Social pela Educação, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Hilton Coelho, visa instituir a Semana da Mobilização Social pela Educação.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos razoável definir um dia específico para a conscientização e estímulo a sociedade, sobretudo os pais, acerca da importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes do Município de Salvador, a fim de evitar a geração de despesa para o Município, bem como atender aos requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 108/2016, desde que consideradas as seguintes emendas**:

EMENDA Nº 01
A Ementa do Projeto de Lei nº 108/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Institui o dia 19 de agosto como o Dia Municipal da Mobilização Social pela Educação, e dá outras providências."

EMENDA Nº 02
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 108/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Mobilização Social pela Educação, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município."

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

EMENDA N° 03
O artigo 2º do Projeto de Lei n° 108/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º O Dia Municipal da Mobilização Social pela Educação tem como objetivo conscientizar e estimular a sociedade, sobretudo os pais, a respeito da importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes".

EMENDA N° 04
O artigo 3º do Projeto de Lei n° 108/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

EMENDA N° 05
Suprima-se os artigos subsequentes do Projeto de Lei n° 108/2016.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira Suíca Geraldo Júnior

Heber Santana Everaldo Augusto Waldir Pires